



CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 9h00min, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, Galpão 7, Distrito Industrial, CEP 13213-086 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Silvio Stagni – Presidente; José Maurício Mora Puliti – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o exame e apreciação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Arte Telecom Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 21º andar, Sala 01, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.888/0001-82 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.228.197.936 ("Arte Telecom") pela Companhia celebrado entre os administradores da Companhia e da Arte Telecom em 02 de janeiro de 2018 ("Protocolo de Incorporação"); **(ii)** a ratificação da nomeação da Ernest & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 – Torre Norte – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2SP034519/O-6, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC-2SP034519/O-6, responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Arte Telecom que será vertido para a Companhia e elaboração do respectivo laudo de avaliação da Arte Telecom ("Empresa Avaliadora"); **(iii)** o exame e apreciação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Arte Telecom elaborado pela Empresa Avaliadora ("Laudo de Avaliação"); **(iv)** a aprovação da incorporação da Arte Telecom pela Companhia, com a consequente extinção da Arte Telecom e versão do seu acervo líquido para a Companhia ("Incorporação"); e **(v)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação.

mo H

9305
01 00 02

UNESP

DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar o Protocolo de Incorporação, o qual foi elaborado na forma dos artigos 224, 225 e 227 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e cuja cópia integra a presente ata como **Anexo I**;

(ii) Ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para a avaliação do patrimônio líquido da Arte Telecom e elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.117 do Código Civil e parágrafo 1º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado com base no balancete da Arte Telecom levantado em 30 de novembro de 2018, o qual se encontra anexo ao Protocolo de Incorporação;

(iv) Aprovar a Incorporação da Arte Telecom pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação, com a versão da totalidade do patrimônio líquido da Arte Telecom para a Companhia, avaliado pela Empresa Avaliadora no valor total de R\$ 15.338.795,49 (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos). Com a Incorporação, todas as quotas de emissão da Arte Telecom serão canceladas, sendo que a versão do patrimônio líquido da Arte Telecom para a Companhia não acarretará em aumento do capital social da Companhia, já que (i) a Companhia é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Arte Telecom; (ii) os elementos patrimoniais representativos da participação da Companhia na Arte Telecom já estão registrados nos acervos da Companhia, e (iii) a totalidade das quotas da Arte Telecom serão extintas, nos termos do artigo 226, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 1.118 do Código Civil. Como resultado da Incorporação, a Arte Telecom será extinta e a Companhia passará a sucedê-la em todos os seus bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações, nos termos do *caput* do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 1.116 do Código Civil; e

(v) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação, e a conseqüente extinção da Arte Telecom, ficando todos desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Companhia e a Arte Telecom perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações e averbações que se fizerem necessárias, inclusive com relação à devida baixa da inscrição da Arte Telecom no CNPJ/MF e demais inscrições estaduais e municipais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata

933011

01 00 02

JUCESP

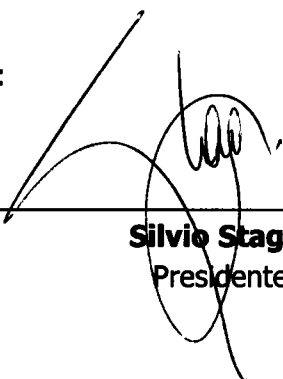
JUCESP

na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Silvio Stagni – Presidente; José Maurício Mora Puliti – Secretário. Acionistas: TVDA Participações 1 S.A. (por Patrice Phillipe Nogueira Baptista Etlin e Rafael Patury Carneiro Leão), TVDA Participações 2 S.A. (por Patrice Phillipe Nogueira Baptista Etlin e Rafael Patury Carneiro Leão), Ricardo Radomysler, Marcelo Radomysler, e Renato Radomysler.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2019.




Mesa:



Silvio Stagni
Presidente



José Maurício Mora Puliti
Secretário


SEDE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº 118.759/19-0
GISELA SIMIENA CESARIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

92300

91 90 92

DUCE SP
22 02 19 ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Allied Tecnologia S.A.
realizada em 02 de janeiro de 2019.

**Protocolo e Justificação de Incorporação da
Arte Telecom Ltda. pela Allied Tecnologia**

93010

01 00 02

JUCESP

22 02 19

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ARTE TELECOM LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, os diretores abaixo assinados da:

(a) ALLIED TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, Galpão 7, Distrito Industrial, CEP 13213-086, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.465.369 ("Allied Tecnologia"); e

(b) ARTE TELECOM LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 21º andar, Sala 01, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.888/0001-82 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.228.197.936 ("Arte Telecom" e, em conjunto com Allied Tecnologia, as "Companhias"),

Após procederem e concluírem estudos para a incorporação da totalidade do acervo líquido da Arte Telecom pela Allied Tecnologia ("Incorporação"), nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), celebram o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), o qual será submetido à aprovação da assembleia geral da Allied e dos sócios da Arte Telecom, nos termos e condições a seguir:

I. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1 Motivos para Incorporação

A Incorporação integra o processo de reorganização societária do grupo do qual as Companhias fazem parte, que tem por objetivo simplificar a sua estrutura societária, de forma que as atuais acionistas da Allied Tecnologia passem a deter participação direta na Arte Telecom.

Em decorrência da Incorporação, a Allied Tecnologia, que já tem a previsão em seu estatuto social do mesmo objeto social da Arte Telecom, passará a exercer todas as atividades e negócios da Arte Telecom.

Ademais, a Incorporação propiciará benefícios financeiros para as Companhias e seus acionistas, nos termos expostos neste Protocolo.

1.2 Composição do capital social das Companhias antes da Incorporação

1



9230UC

91 90 92

EM BRANCO

DUCE SP
22 02 10

O capital social da Arte Telecom encontra-se totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 13.717.584,00 (treze milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), dividido em 13.717.584 (treze milhões, setecentas e dezessete mil, quinhentas e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas pela única sócia Allied Tecnologia.

Já o capital social da Allied Tecnologia encontra-se totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 772.741.205,63 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), dividido em 636.973.080 (seiscentos e trinta e seis milhões, novecentas e setenta e três mil, e oitenta) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 636.953.080 (seiscentos e trinta e seis milhões, novecentas e cinquenta e três mil, e oitenta) ações ordinárias, (b) 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais de classe A e (c) 17.500 (dezessete mil e quinhentas) ações preferenciais classe B distribuídas entre os acionistas da Allied Tecnologia da seguinte forma:

Acionista	ON	% no Capital Social Votante	PN A	PN B	% no Capital Social Total
TVDA Participações S.A.	1 346.143.551	54,34%	-	10.870	54,34%
TVDA Participações S.A.	2 131.571.259	20,66%	-	4.130	20,66%
Ricardo Radomysler	107.071.813	16,81%	1.681	1.681	16,81%
Marcelo Radomysler	38.026.099	5,97%	597	597	5,97%
Renato Radomysler	14.140.358	2,22%	222	222	2,22%
Total	636.953.080	100,00%	2.500	17.500	100,00%

1.3 Composição do capital social da Allied Tecnologia após a Incorporação

Em decorrência da Incorporação, todas as quotas de emissão da Arte Telecom serão canceladas, sendo que a versão do patrimônio líquido da Arte Telecom para a Allied Tecnologia não acarretará o aumento do capital social da Allied Tecnologia, já que (i) a Allied Tecnologia é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Arte Telecom; (ii) os elementos patrimoniais representativos da participação da Allied Tecnologia na Arte Telecom já estão registrados nos acervos da Allied Tecnologia, e (iii) a totalidade das quotas da Arte Telecom serão extintas, nos termos do artigo 226, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 1.118 do Código Civil. Como resultado da Incorporação, a Arte Telecom será extinta e a Allied Tecnologia passará a sucedê-la em todos os seus bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 1.116 do Código Civil.

2

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Doi OSWALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado. data

07 FEB 2010

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
CARLOS SALES COSTA
RIZ MOLLIÇA DE CARVALHO
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
MARCENHA DOURADO BATISTA
NILSON NUNES DA SILVA
valor pago pelo ato R\$ 3.80

AU10385013020

9230UC

01 50 92

EM BRANCO

DUCE SP
22 02 19

II. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

1.4 Critérios de avaliação da Allied

Para fins da Incorporação ora apresentada, os administradores da Allied Tecnologia contrataram a Ernest & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 – Torre Norte – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC-2SP034519/O-6 (“Empresa Especializada”), para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Arte Telecom pelo critério de valor contábil e à elaboração do respectivo laudo de avaliação da Arte Telecom (“Laudo de Avaliação”).

A indicação e contratação da Empresa Especializada, conforme disposto acima, deverá ser ratificada pela assembleia geral da Allied Tecnologia e pelos sócios da Arte Telecom que deliberar sobre a Incorporação, nos termos do artigo 227, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 1.117, parágrafos 1º e 2º do Código Civil.

O resultado da avaliação realizada pela Empresa Especializada consta do Laudo de Avaliação, parte integrante desse Protocolo como Anexo I, elaborado com base no balancete patrimonial da Arte Telecom levantado em 30 de novembro de 2018 (“Data-Base”), o qual se encontra como Anexo II ao presente Protocolo, e observados os critérios definidos na Lei das Sociedades por Ações.

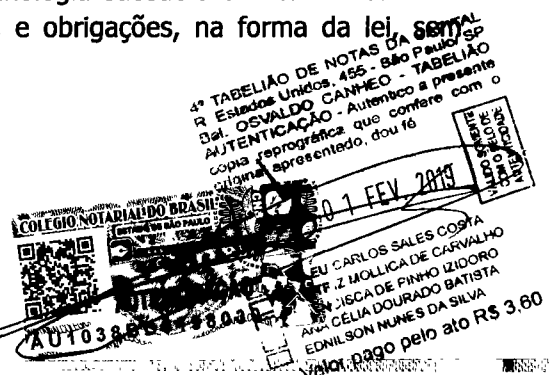
As variações patrimoniais havidas entre a Data-Base e a data de aprovação da Incorporação deverão ser reconhecidas e escrituradas pela Allied Tecnologia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

1.5 Composição do Acervo Líquido da Arte Telecom

Conforme Laudo de Avaliação, as contas representativas dos bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações que compõem o acervo líquido da Arte Telecom, totalizam o valor de R\$ 15.338.795,49 (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

1.6 Incorporação do Acervo Líquido da Arte Telecom pela Allied Tecnologia

A Incorporação será procedida de forma que seja transferida à Allied Tecnologia a totalidade dos bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações da Arte Telecom, pelos seus respectivos valores contábeis na Data-Base. A Allied Tecnologia sucederá a Arte Telecom em todos os seus bens, direitos, créditos, débitos, deveres, e obrigações, na forma da lei, sendo



PRODUC
A 50 5

EM BRANCO

JUCEAP
22 02 19

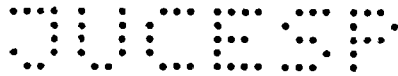
Laudo de Avaliação Contábil

Arte Telecom Ltda.

30 de novembro de 2018

923011

01 00 02



**Building a better
working world**

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Administradores e Quotistas da
Arte Telecom Ltda. (“Empresa”)
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, - Torre Norte – 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2SP034519/O-6, representada pela seu sócio infra-assinado, Sr. Douglas Travaglia Lopes Ferreira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.616.933-9, inscrito no CPF sob o nº. 152.963.598-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC-1SP218313/O-4, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela Administração da Arte Telecom Ltda. (“Empresa”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018 da Empresa tem por objetivo determinar o valor do patrimônio líquido contábil da Arte Telecom Ltda. a ser incorporado ao capital social da Allied Tecnologia S.A., com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 1500, Jundiaí - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 20.247.322/0001-47.

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

3. A Administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no “Anexo I” do laudo de avaliação.

92310

01 00 02

Anexo I - Resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa

1. Caixa e equivalentes de caixa

Correspondem aos saldos de disponibilidades e aplicações financeiras de liquidez com conversibilidade imediata ou com prazo de resgate inferior a 90 dias da data das contratações e com risco insignificante de mudanças de seu valor de mercado no rendimento pactuado.

2. Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas pelo montante nominal e realizável dos títulos decorrentes das vendas de produtos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída quando existe uma evidência objetiva de que a Empresa não será capaz de recuperar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber e não houver seguro de crédito correspondente contratado.

3. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método de avaliação de custo médio.

As provisões de baixa rotatividade e obsolescência são constituídas quando não há expectativa de realização destes estoques. Além disso, a provisão para ajuste ao valor de realização é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Empresa não será capaz recuperar os custos incorridos nos produtos revendidos.

4. Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação ativa e frequente. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "resultado financeiro" no período em que ocorrem, a menos que o instrumento tenha sido contratado em conexão com outra operação. Nesse caso, as variações são reconhecidas na mesma linha do resultado afetada pela referida operação.



93000

91 90 92

Anexo I - Resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa--
Continuação

4. Instrumentos financeiros--Continuação

Recebíveis

Incluem-se nessa categoria os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Os recebíveis da Empresa compreendem as contas a receber de clientes e demais contas a receber. Os recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

5. Intangível

Os ativos intangíveis são compostos principalmente por fundo de comércio, os quais são amortizados de acordo com o prazo dos contratos de aluguel ou a vida útil dos correspondentes ativos, dos dois o menor, e são avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável, sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo.

6. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, sendo provável o desembolso de caixa futuro para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

7. Impostos

Ativos e passivos tributários correntes são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social que são calculados com base nos resultados tributáveis (lucro ajustado), às alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente sendo: 15%, acrescido de 10% sobre o que exceder a R\$240 anuais para o imposto de renda e 9% para a contribuição social.

8. Impostos sobre vendas

As receitas de vendas estão sujeitas à tributação pelo ICMS às alíquotas vigentes em cada região e à tributação pelo PIS e COFINS na modalidade não cumulativa às alíquotas de 1,65% e 7,60% para o PIS e a COFINS, respectivamente, e pelo ICMS às alíquotas vigentes em cada Estado.

93011

01 00 02

UNESP

20 02 19

Anexo I - Resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa-- Continuação

9. Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor faturado pela venda de produtos. A receita pela venda de produtos é reconhecida quando os riscos significativos e os benefícios de propriedade das mercadorias são transferidos para o comprador. Portanto, o reconhecimento ocorre quando o produto é entregue ao comprador.

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita e, em certos casos, implícita, dos respectivos ativos e passivos.

10. Outros ativos e passivos

Um ativo é registrado no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seus custos ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorretos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, demonstrados como não circulantes.

93000

91 90 92

DUCE SP

Anexo II - Patrimônio líquido positivo contábil

Arte Telecom Ltda.

30 de novembro de 2018

(Valores em reais)

Ativo

Circulante

Caixa e equivalente de caixa	213.025,80
Contas a receber	38.667.872,63
Estoques	25.437.907,07
Impostos a recuperar	3.535.795,60
Outros ativos	561.167,76
	<u>68.415.768,86</u>

Não circulante

Imobilizado	2.622.988,86
Intangível	4.009.660,82
	<u>6.632.649,68</u>

Total do ativo

75.048.418,54

Passivo

Circulante

Fornecedores	51.998.130,83
Obrigações sociais e salários	4.022.511,67
Obrigações tributárias	823.801,19
Adiantamento de clientes	2.420.849,40
Outros passivos	335.500,00
	<u>59.600.793,09</u>

Não circulante

Provisão para demandas judiciais	108.829,96
	<u>108.829,96</u>

Total do passivo

59.709.623,05

Patrimônio líquido positivo contábil

15.338.795,49

93011

9 3 0 1 1